



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

PL_____/2025

Altera a Lei nº 16.739, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º. O art. 1º da Lei nº 16.739, de 7 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 7º. As farmácias e drogarias deverão disponibilizar, de forma gratuita, água filtrada para consumo imediato dos clientes que solicitarem o serviço no estabelecimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que farmácias e drogarias disponibilizem água filtrada de forma gratuita para os clientes que a solicitarem. A medida busca atender a uma demanda social de grande relevância, considerando que muitas vezes munícipes frequentam esses estabelecimentos em situações de emergência médica, seja para a compra de medicamentos, seja para a realização de serviços de saúde, necessitando o consumo imediato de medicamentos.

Atualmente, observa-se que a aquisição de água engarrafada nesses estabelecimentos frequentemente implica custos elevados, dificultando o acesso a um item básico e essencial, especialmente em situações de urgência ou para cidadãos em condições de vulnerabilidade econômica. Esse cenário reforça a necessidade de medidas que garantam o mínimo de conforto e dignidade aos consumidores que recorrem a esses serviços em momentos de necessidade. Além disso, a implementação dessa medida representa um avanço no papel social das farmácias e drogarias. Como estabelecimentos voltados à promoção da saúde e do bem-estar, é essencial que essas instituições adotem práticas que fortaleçam a relação de confiança com os consumidores de modo geral.

Por fim, vale destacar que a disponibilização gratuita de água filtrada não impõe um ônus desproporcional aos estabelecimentos, uma vez que a infraestrutura necessária para a filtragem de água é de baixo custo e acessível. Trata-se de uma medida de caráter humanitário e de saúde pública, que pode contribuir significativamente para o bem-estar da população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

NABIL BONDUKI
Vereador